



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - Telefax: (46) 3246-1166 - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 1065/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e da outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias municipais e as fundações públicas municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

- I- atender a situação de calamidade pública e ao combate a epidemias;
- II- promover campanhas públicas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis;
- III- atender ao suprimento de servidores nos casos de afastamentos, férias, vacância, licenças e desligamentos, a qualquer título;
- IV- suprir a demanda de pessoal quando a quantidade de cargos no quadro efetivo for insuficiente para atender as necessidades públicas;
- V- contratar profissionais para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VI- executar programas especiais e temporários de trabalho cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público no quadro efetivo;



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**VII-** atender a necessidade urgente de pessoal em obras, serviços e atividades para os quais não se justifique a criação de programa especial de trabalho;

**VIII-** atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e qualificação de profissional;

**IX-** realizar serviços emergenciais em rodovias, estradas e prédios públicos;

**X-** realizar recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística de responsabilidade do Município;

**XI-** realizar atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana no âmbito de competência do Poder Público Municipal;

**XII-** realizar atendimento a programas municipais de caráter temporário ou decorrentes de convênios entre o Município e outros órgãos nas áreas da saúde, assistência social, educação, esporte entre outras;

**XIII-** realizar atividades didático-pedagógicas em escolas de governo;

**XIV-** realizar atividades de combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração pelos órgãos competentes da existência de emergência ambiental no território do Município;

**XV-** realizar admissão de professor para suprir demandas decorrentes do aumento do número de alunos na rede pública municipal de ensino, até a realização de concurso para efetivação de professores permanentes e de substituição temporária.

§ 1º A substituição de professores de que trata o inciso XVI do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

**I-** vacância do cargo;

**II-** afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

**III-** nomeação para ocupar cargo de direção ou coordenação de Escola ou Centro de Educação Infantil.

§ 2º A contratação dos professores de que trata o inciso XVI desta Lei fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

*[Handwritten mark]*



# Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

§ 1º Os processos seletivos que estiverem válidos suprirão as demandas de pessoal para os quais foram realizados e também para outras necessidades surgidas e autorizadas após a sua realização, desde que as funções, qualificações e características profissionais e habilitação mínima sejam as mesmas.

§ 2º Os aprovados nos processos seletivos serão chamados na ordem classificatória e poderão desistir do chamamento de contratação, cedendo a vaga ao próximo da lista.

§ 3º O candidato que desistir de uma contratação continuará compondo a lista de aprovados enquanto o processo seletivo estiver válido, passando para a classificação final, sendo chamado pela ordem após exaurir a lista inicial de classificados, quando houver a necessidade de novas contratações.

**Art. 4º** A contratação de que trata esta Lei terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual ou inferior período.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores já efetivados na Administração direta ou indireta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I- professor substituto desde que não ocupe mais de um cargo de 20(vinte) horas no serviço público, e que exista compatibilidade de horários;

II- profissionais de saúde em Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento, quando administradas pelo Município, para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública.

**Art. 7º** A solicitação de contratação nos termos desta Lei, poderá ser feita pelos Secretários Municipais ou Assessores, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I- justificativa sobre a necessidade da contratação;



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

**II-** quantidade de contratações a serem realizadas;

**III-** função a ser desempenhada e características e qualificações profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;

**IV-** prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

**V-** local e horário de trabalho.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a mesma paga aos servidores efetivos em início de carreira que exerçam funções idênticas ou semelhantes.

**Art. 9º** As contratações efetivadas com base nesta Lei, serão compulsoriamente efetivadas através do Regime Jurídico Estatutário e Regime Previdenciário do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, 13 de dezembro de 2016.

**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"  
Nº. 6783 DE 15/12/2016, PÁG NºB2

Na Integra em <http://amsop.dioems.com.br> na data de 15/12/2016